



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Contrato fornecimento de mercadoria nº 315/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa DISTRIBUIDORA MJR LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA MJR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Nereu Ramos, 294 Sala 02 - Box 17 - CEP: 89245000, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 54.266.533/0001-49, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, senhor MAURO MARCELINO MEINERZ JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 139.848.476-88 e portador de RG nº 17737759-SSP-MG, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da dispensa de licitação nº 18/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de um de circuito para cachorros-parcão, incluindo equipamentos e obstáculos, para instalação no Parque do Bairro Alvorada, sendo:

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Valor Total R\$
1	23011	Sequencia com 03 arcos para salto, em tubo calandrado composto por duas colunas de madeira plástica com dimensões de 120x1600mm (LxA) (arco com diâmetro de Ø700x31,75mm (DxP), na parte interna do arco revestido com EVA colorido. Os elementos de fixação deverão ser de aço galvanizado, acabamento zincado, onde os mesmos que estiver exposto serão revestidos com um acabamento em plástico. Todo material de aço é passado pelo processo de galvanização a fogo e com acabamento em pintura eletrostática.	01	5.323,90
2	40208	Gangorra- A gangorra possui as dimensões 300x3000mm(LXC) - composta por duas colunas de madeira plástica reciclada, com acabamento em polietileno com as dimensões 120x700mm (LxA). Dois acabamentos de plástico com as dimensões 120x120mm. Um fechamento da gangorra com as dimensões 300x2000 (LxA), fabricado com madeira tratada em madeira.	01	1.239,90
3	43067	Túnel Rotomoldado curvado 90° 3000x800 com dimensões de 2000x1100 (LxA) com diâmetro de 800 mm externo, com drenos na parte inferior, afim de evitar acúmulo de água, interna revestida com pista de emborrachada com dimensões de 500x2000x5 mm, composto por dois tubos de 1000mm de largura, fabricados em polietileno extrudado, com tratamento antiestático e UV. Quatro Colunas fabricadas em madeira plástica com acabamento em polietileno, com dimensões de 120x1100mm (LxA). Quatro acabamentos de polietileno, duas flanges de entrada, fabricadas em polietileno colorido com dimensões de 940x1030mm (LxA). Fixadores em aço galvanizado.	01	9.808,13
4	43068	Ponte Colosso com dimensões 3523x2003mm (LxA), composta por duas rampas 825x1400mm (LxA, fechamento da rampa fabricado madeira tratado em autoclave que promove uma maior resistência as intempéries. Acabamento em verniz e partículas de quartzo com a finalidade de antiderrapante. cada rampa é composta por sete degraus que são fabricados com madeira Autoclave. Duas armaduras da rampa, que são fabricadas com tubo retangular 20x40mm com espessura 2mm e barra chata com 31,75mm de largura com 3,18mm de espessura; quatro colunas de madeira plástica reciclada com as dimensões de 120x850mm (LxA); Quatro acabamentos de plástico com as dimensões 120x120mm; Quatro deck de madeira plástica reciclada com as dimensões 120x515mm (LxA); Dois deck de madeira plástica reciclada com as dimensões 120x830mm (LxA); Cinco correntes plásticas com 565mm de altura; Dois fechamentos internos com as dimensões 825x515mm (LxA) , composto por madeira de autoclave. Os quadros do fechamento são fabricados com cantoneira de aço com 50,80mm de largura e espessura de 3,18mm; Uma plataforma de	01	8.539,37



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

		madeira plástica reciclada nas dimensões 1050x1050mm; Duas tela de proteção 830x400mm (LxA), que é fabricada com tela galvanizada malha 35x35mm e com Ø2,77mm o fio, tubo 20x40mm com espessura de 2mm e uma placa com a dimensão de 885x800mm (LxA), fabricada com o tubo 20x40mm com a espessura de 2mm, chapa de aço com espessura de 1,2mm. Dois adesivos e duas placas de PS com formato de osso com as dimensões 479x172mm (LxA).		
5	44391	Placa informativa: dimensões 740x1600 (LxA), Composta por duas colunas de madeira plástica reciclada com as dimensões de 120x1600mm (LxA); Dois acabamentos de plástico 120x120mm; Um quadro de metalon 500x1050mm (LxA), que é fabricado com tubo 20x40mm. Informando as leis municipais e as normas regulamentadoras para a utilização do espaço pet, considerando política de boa convivência entre humanos e pets.	01	1.088,70

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 18/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa de licitação nº 18/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8600	11.002.15.451.1501.2068	0	3.3.90.30.12.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os equipamentos que compõem o circuito deverão ser entregues no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na garagem da Prefeitura Municipal, pátio de máquinas, situada a Rua Marília, 665, Bairro Padre Ulrico, aos cuidados do fiscal designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as peças (equipamentos) que compõem o circuito, objeto deste termo, deverão ser acondicionadas em embalagem apropriada contra danos e outros, identificadas, e todos os acessórios e insumos necessários à instalação deverão acompanhar cada peça e deverão vir acompanhados dos seus respectivos manuais, em língua portuguesa, e deverão orientar a equipe do Município quando da instalação e manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente contrato é de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 18/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2 - Decreto nº 131/2019, de 18/02/201.

A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pela Servidora arquiteta LIZIANE TESTON BEHNE, da Secretaria Municipal de viação e obras, telefone (46) 99128-0986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de abril 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA MJR LTDA

CONTRATADA
MAURO MARCELINO MEINERZ JÚNIOR
CPF Nº 139.848.476-88

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

JOSÉ CLAUDIOMAR BORGES